CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
EDITAL Nº 001/2026-CMC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
Edital de Retificação nº 02/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal; no art. 11, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá; no art. 34, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno (Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016); na Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores); na Lei Complementar nº 235, de 3 de junho de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 609, de 3 de julho de 2026; **torna público o Edital de Retificação nº 02/2026, ao Edital Nº 001/2026-CMC, nos seguintes termos:**

1 - O item 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: *6.6 Para concorrer à reserva, o candidato deverá enviar por upload, até a data prevista no Anexo I (Cronograma), após o pagamento ou o deferimento da isenção, laudo médico emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, que ateste a espécie e o grau da deficiência, com a referência expressa ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.*

Leia-se: *6.6 Para concorrer à reserva, o candidato deverá enviar por upload, até a data prevista no Anexo I (Cronograma), laudo médico emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, que ateste a espécie e o grau da deficiência, com a referência expressa ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.*

2 - Fica incluído o item 6.6.1 ao Edital, com a seguinte redação:

6.6.1 Nas hipóteses de deficiência de caráter permanente, o laudo médico não se sujeita ao prazo de emissão previsto no item 6.6, mantidos os demais requisitos de identificação e comprovação da deficiência

3 - O item 6.13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: *"...conforme o item 13.6."*

Leia-se: *"...conforme o item 13.5."*

4 - O item 13.2 passa a vigorar:

Onde se lê:

h) ter exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, mediante comprovação.

g) tiver maior idade, entre os candidatos não idosos.

Leia-se:

g) ter exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, mediante comprovação.

h) tiver maior idade, entre os candidatos não idosos;

5 - O item 16.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: *"...e a proporção do item 7.6."*

Leia-se: *"...e a proporção do item 7.7."*

6 - O Anexo II (Quadro Geral de Vagas) passa a vigorar com a seguinte alteração, para fins de reserva de vaga às pessoas com deficiência no cargo de Analista Legislativo - Tecnologia da Informação:

Onde se lê

Nº	Cargo	Código	Vagas	AC	PcD	NI	Cadastro de reserva
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
5	Analista Legislativo - Tecnologia da Informação	CNS 03	5	4	-	1	CR
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	TOTAL		26	22	1	3	

Leia-se

Nº	Cargo	Código	Vagas	AC	PcD	NI	Cadastro de reserva
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
5	Analista Legislativo - Tecnologia da Informação	CNS 03	5	3	1	1	CR
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	TOTAL		26	21	2	3	

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026-CMC e da Retificação nº 01/2026.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2026.

PAULA PINTO CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá